

**PROJETO DE LEI Nº 4831/2025****EMENTA:**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE PONTOS DE CALOR URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputada DANI BALBI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Financiamento aos Municípios para Identificação e Mitigação de Pontos de Calor Urbanos, com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios na implementação de políticas públicas voltadas para a redução dos efeitos dos pontos de calor urbanos.

**Art. 2º** O programa prevê a alocação de recursos financeiros para os municípios que apresentarem projetos de identificação, monitoramento e mitigação de pontos de calor urbanos, com base em critérios técnicos e socioambientais estabelecidos pelo órgão gestor.

**Art. 3º** Os recursos financeiros serão destinados a:

- I - Aquisição de equipamentos e tecnologias para monitoramento de temperaturas urbanas;
- II - Implementação de infraestrutura verde, como parques, jardins, telhados verdes e corredores arborizados;
- III - Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre pontos de calor urbanas;
- IV - Capacitação de técnicos e gestores municipais para a gestão de políticas públicas relacionadas ao tema;
- V - Campanhas de conscientização da população sobre os efeitos dos pontos de calor e a importância da arborização urbana.

**Art. 4º** Para acessar os recursos, os municípios deverão apresentar projetos detalhados, contendo:

- I - Diagnóstico da situação atual dos pontos de calor no município;
- II - Metas e objetivos a serem alcançados;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Orçamento detalhado;
- V - Indicadores de desempenho e monitoramento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAN).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ALERJ, 25 de fevereiro de 2025.

**DANI BALBI**  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente lei visa promover a sustentabilidade urbana e a qualidade de vida nas cidades, alinhando-se aos princípios de planejamento urbano e ambiental.

O projeto teve como referência o **Plano Nacional de Assistência Urbana (PNAU)** e o **Conselho Brasileiro de Assistência Urbana (CBAU)**.

Esse documento destaca a importância de políticas públicas voltadas para a redução dos impactos ambientais nas áreas urbanas, como as ilhas de calor, que afetam diretamente a saúde e o bem-estar da população.

A identificação e mitigação desses pontos são essenciais para reduzir os efeitos das mudanças climáticas e melhorar o conforto térmico da população.

O financiamento estadual, por meio do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAN), garantirá a implementação de políticas públicas eficazes e a promoção de cidades mais resilientes e sustentáveis. Esta lei, portanto, busca traduzir em ações concretas as diretrizes propostas pelo PNAU e CBAU, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

**Legislação Citada**

**Atalho para outros documentos**

<https://sbau.org.br/wp-content/uploads/2021/10/PNAU-CBAU-2021.pdf>.

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20250304831	<b>Autor</b>	DANI BALBI
<b>Protocolo</b>	22122	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	25/02/2025	<b>Despacho</b>	25/02/2025
<b>Publicação</b>	26/02/2025	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4831/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304831							
 		▼ <a href="#">AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO AOS MUNICIPIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE PONTOS DE CALOR URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20250304831 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				26/02/2025	Dani Balbi
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250304831 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304831 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

